

Dados sobre a receita efetivamente arrecadada, no exercício anterior (2003):

População: 7.500.00 Receita: 4.373.825,85 8 % = R\$ 349.906,06

O limite de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, artigo 29-A, para o exercício de 2004, é de R\$ 349.906,06. Este Legislativo Municipal, no exercício em tela, teve um total de dispêndio no valor de R\$ 305.280,03, que representou 6,98% da receita efetivamente arrecadada em 2003, ou seja, teve uma despesa realizada equivalente a **87,25%** do limite estabelecido pela citada EC.

Gastos com Folha de Pagamento

A EC n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que o Legislativo Municipal “(..) não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

A receita limite correspondente à Câmara de Vereadores para o exercício de 2003 foi de R\$ 349.906,06, e os gastos com a Folha de Pagamento durante o exercício de 2004 foram de R\$ 216.513,07. Logo, registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representou **61,88%**, cumprindo a exigência da Emenda Constitucional n.º 25 de 14-02-2000.

Conforme artigo 29, inciso VII da CF, incluído pelo artigo 2º da EC n.º 1, o total dos subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município.

O Município arrecadou R\$ 6.114.737,42, e o valor gasto com os subsídios dos Edis representou R\$ 154.809,30, correspondente a **2,53%** da receita.

Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF